



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0004563-70.2020.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: GRANDES RIOS - OF REG CIVIL TIT E DOC E PES JUR,
JUÍZO ÚNICO DE GRANDES RIOS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE GRANDES RIOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário, bem como as custas referentes ao FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar. - Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Agente Delegado a digitalização dos livros da Serventia ainda não foi realizada. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização do acervo ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - O back- up dos livros e arquivos é realizado em HD externo.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000



(Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de maio de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 81. - Constatou-se que os comunicados de selos referentes aos meses de março e abril de 2020 somente foram enviados em julho de 2020. Justificar e regularizar doravante. - De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 747 selos do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2. 521 selos no Registro Civil de Pessoas Naturais. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.581 Livro: A-13 Folha: 219 Data: 11/03/2020 Termo: 10.590 Livro: A-13 Folha: 228 Data: 17/04/2020 Termo: 10.601 Livro: A-13 Folha: 239 Data: 12/05/2020 Termo: 10.606 Livro: A-13 Folha: 244 Data: 18/05/2020 Termo: 10.608 Livro: A-13 Folha: 246 Data: 27/05/2020
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.569 Livro: A-13 Folha: 207 Data: 09/12/2019 Termo: 10.568 Livro: A-13 Folha: 206 Data: 09/12/2019
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Não
Determinação / Recomendação: - Os assentos de nascimentos sob nº 10. 590 e 10. 587 não indicam a idade da mãe na ocasião do parto. Retificar e observar doravante. - Deverá a Serventia comprovar o cumprimento do Ofício-circular 30/2018 ao Juiz Corregedor Local, visto a determinação da comunicação ao Ministério Público da Comarca, acerca de possível caso de estupro de vulnerável, por ter a genitora menos de 14 anos de idade na data da concepção.
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim
Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 014 Livro: 001 Folha: 014 Data: 12/12/2019 Termo: 016 Livro: 001 Folha: 016 Data: 01/06/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.613 Livro: A-11 Folha: 076 Data: 13/01/2020 Termo: 10.356 Livro: A-12 Folha: 294 Data: 17/05/2019 Termo: 10.443 Livro: A-13 Folha: 081 Data: 13/08/2019 Termo: 10.570 Livro: A-13 Folha: 208 Data: 22/01/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Não
Determinação / Recomendação: Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 2.459 Livro: B-08 Folha: 189 Data: 08/05/2020 Termo: 2.461 Livro: B-08 Folha: 191 Data: 09/05/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Não
Determinação / Recomendação: Não consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas. Regularizar.
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: Deverá indicar nos assentos de casamentos os valores das custas do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Não
Determinação / Recomendação: Na habilitação sob nº 2. 459 não consta a certificação do envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento dos nubentes. Observar doravante.



As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.457 Livro: B-08 Folha: 187 Data: 08/02/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.443 Livro: B-08 Folha: 172 Data: 13/07/2019
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado



LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 2.460 Livro: B-08 Folha: 190 Data: 19/05/2020 Termo: 2.446 Livro: B-08 Folha: 176
Data: 27/09/2019**

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que o casamento realizado em 27/09/2019 somente foi comunicado ao local do registro de nascimento do nubente em 05/02/2020. Deverá a Serventia observar que os comunicados devem ser realizados em até 05 (cinco) dias, como previsto no art. 106 da Lei de Registros Públicos.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS



Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Prejudicado
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.919 Livro: C-03 Folha: 191 Data: 02/03/2020 Termo: 1.925 Livro: C-03 Folha: 197 Data: 04/05/2020 Termo: 1.930 Livro: C-03 Folha: 202 Data: 27/05/2020
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 173 Livro: CA-02 Folha: 173 Data: 27/02/2020 Termo: 172 Livro: CA-02 Folha: 172 Data: 26/04/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.925 Livro: C-03 Folha: 197 Data: 19/05/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Constatou- se que o assento de óbito lavrado em 04/05/2020 somente foi enviado ao cartório do registro de casamento do falecido em 19/05/2020. Observar o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 106 do LRP.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envios dos comunicados ao IBGE.
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Verificam- se atrasos nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.



JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados à Secretaria de Segurança Pública de Outros Estados. Regularizar.



COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 392 Livro: B-03 Folha: 122 Data: 23/04/2020 Termo: 377 Livro: B-02 Folha: 177
Data: 08/06/2020 Termo: 7.022 Livro: A-08 Folha: 178 Data: 18/06/2020 Termo: 2.086 Livro:
B-07 Folha: 208 Data: 22/06/2020**

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 2.044 Livro: B-07 Folha: 187 Data: 05/06/2020 Termo: 2.427 Livro: A-08 Folha: 157
Data: 17/01/2020 Termo: 7.703 Livro: A-09 Folha: 191 Data: 23/06/2020 Termo: 2.009 Livro:
A-03 Folha: 140 Data: 23/06/2020**

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 342 Livro: E-05 Folha: 010 Data: 05/06/2018 Termo: 343 Livro: E-05 Folha: 011
Data: 01/10/2011**

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que no termo sob nº 343 do Traslado de Casamento consta como data do registro o ano de 2011. Deverá o Agente Delegado justificar a data do registro, porquanto há termos anteriores datados de 2018 e 2017.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da



Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Os emolumentos em reais e VRCs expressos nos registros estão em desconformidade com a Tabela de Custas. Deverá justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 343 Livro: E-05 Folha: 011 Data: 26/09/2019

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar no Livro Protocolo A o nome de todas as partes integrantes do ato. Regularizar.

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que nos registros de contrato de arrendamento (possivelmente protocolo 6. 725 e 6. 726) não há indicação do número do protocolo, livro e data de registro, bem como também não apresentam os valores dos emolumentos e custas. Justificar e regularizar.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?



Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.522 Livro: B-20 Folha: 074 Data: 02/06/2020 Termo: 6.519 Livro: B-20 Folha: 053 Data: 29/05/2020 Termo: 6.523 Livro: B-20 Folha: 087 Data: 08/06/2020

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.521 Livro: B-20 Folha: 068 Data: 02/06/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá consignar as custas do FUNDEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro Integral B. Regularizar.

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.526 Livro: B-20 Folha: 113 Data: 18/06/2020 Termo: 6.517 Livro: B-20 Folha: 036 Data: 27/05/2020 Termo: 6.488 Livro: B-19 Folha: 233 Data: 04/02/2020

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN?

Sim

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.485 Livro: B-19 Folha: 178 Data: 13/11/2019 Termo: 6.504 Livro: B-19 Folha: 284 Data: 18/03/2020 Termo: 6.505 Livro: B-19 Folha: 286 Data: 18/03/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

Nos registros das notificações extrajudiciais não indica os valores das despesas de condução da notificação. Justificar e regularizar.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo



remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Prejudicado

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se atrasos nos recolhimentos do Funrejus, os quais são pagos em desconformidade com o Decreto 153/1999, art. 15. É o que ocorre, no Livro Integral B do Títulos e Documentos, por exemplo, no caso do protocolo 6. 680 registrado em 04/02/2020 e a guia do Funrejus recolhida pela Serventia apenas em 14/02/2020. Mesma situação ocorreu com as notificações registradas em 18/03/2020 e que o recolhimento das guias do Funrejus foi realizado em 20/04/2020. Além disso, todos os protocolos analisados em correição de Ata e Estatuto do Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas tiveram o Funrejus recolhido com o atraso. Justificar e regularizar os recolhimentos do Funrejus.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 355 Livro: A-05 Folha: 278 Data: 26/05/2020 Termo: 354 Livro: A-05 Folha: 276
Data: 15/05/2020 Termo: 350 Livro: A-05 Folha: 272 Data: 06/04/2020 Termo: 349 Livro:
A-05 Folha: 271 Data: 20/03/2020**

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

No registro de estatuto, possivelmente de protocolo 6. 658, não consta o número de referência e a data do protocolo. Regularizar.

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não



Determinação / Recomendação:

Deverá consignar as custas do FUNDEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro A de Pessoas Jurídicas. Regularizar.

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 324 Livro: A-05 Folha: 183 Data: 30/10/2019 Termo: 323 Livro: A-05 Folha: 159
Data: 04/10/2019 Termo: 265 Livro: A-04 Folha: 272 Data: 17/07/2018**

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Prejudicado

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim



DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual da Serventia; certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas; irregularidade no envio dos comunicados ao SIRC. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações



Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário, bem como as custas referentes ao FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.- Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via.- Segundo informações prestadas pelo Agente Delegado a digitalização dos livros da Serventia ainda não foi realizada. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização do acervo ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.- O back-up dos livros e arquivos é realizado em HD externo.- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Ultimo comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de maio de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 81.- Constatou-se que os comunicados de selos referentes aos meses de março e abril de 2020 somente foram enviados em julho de 2020. Justificar e regularizar doravante.- De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 747 selos do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2.521 selos no Registro Civil de Pessoas Naturais. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.- Os assentos de nascimentos sob nº 10.590 e 10.587 não indicam a idade da mãe na ocasião do parto. Retificar e observar doravante.- Deverá a Serventia comprovar o cumprimento do Ofício-circular 30/2018 ao Juiz Corregedor Local, visto a determinação da comunicação ao Ministério Público da Comarca, acerca de possível caso de estupro de vulnerável, por ter a genitora menos de 14 anos de idade na data da concepção.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Não consta nos autos de habilitação de casamento o período de afixação do edital de proclamas. Regularizar.- Deverá indicar nos assentos de casamentos os valores das custas do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.- Na habilitação sob nº 2.459 não consta a certificação do envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento dos nubentes. Observar doravante.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Constatou-se que o casamento realizado em 27/09/2019 somente foi comunicado ao local do registro de nascimento do nubente em 05/02/2020. Deverá a Serventia observar que os comunicados devem ser realizados em até 05 (cinco) dias, como previsto no art. 106 da Lei de Registros Públicos.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Constatou-se que o assento de óbito lavrado em 04/05/2020 somente foi enviado ao cartório do registro de casamento do falecido em 19/05/2020. Observar o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 106 do LRP.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envios dos comunicados ao IBGE.- Verificam-se atrasos nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.- Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.- Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios dos



comunicados à Secretaria de Segurança Pública de Outros Estados. Regularizar.- Constatou-se que no termo sob nº 343 do Traslado de Casamento consta como data do registro o ano de 2011. Deverá o Agente Delegado justificar a data do registro, porquanto há termos anteriores datados de 2018 e 2017.- Os emolumentos em reais e VRCs expressos nos registros estão em desconformidade com a Tabela de Custas. Deverá justificar e regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Deverá constar no Livro Protocolo A o nome de todas as partes integrantes do ato. Regularizar.- Constatou-se que nos registros de contrato de arrendamento (possivelmente protocolo 6.725 e 6.726) não há indicação do número do protocolo, livro e data de registro, bem como também não apresentam os valores dos emolumentos e custas. Justificar e regularizar.- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Deverá consignar as custas do FUNDEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro Integral B. Regularizar.- Nos registros das notificações extrajudiciais não indica os valores das despesas de condução da notificação. Justificar e regularizar.- Constatou-se atrasos nos recolhimentos do Funrejus, os quais são pagos em desconformidade com o Decreto 153/1999, art. 15. É o que ocorre, no Livro Integral B do Títulos e Documentos, por exemplo, no caso do protocolo 6.680 registrado em 04/02/2020 e a guia do Funrejus recolhida pela Serventia apenas em 14/02/2020. Mesma situação ocorreu com as notificações registradas em 18/03/2020 e que o recolhimento das guias do Funrejus foi realizado em 20/04/2020. Além disso, todos os protocolos analisados em correição de Ata e Estatuto do Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas tiveram o Funrejus recolhido com o atraso. Justificar e regularizar os recolhimentos do Funrejus.- No registro de estatuto, possivelmente de protocolo 6.658, não consta o número de referência e a data do protocolo. Regularizar.- Deverá consignar as custas do FUNDEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro A de Pessoas Jurídicas. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (um) funcionário.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual da Serventia; certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas; irregularidade no envio dos comunicados ao SIRC. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

